CONTRATO Nº 131/2019

PROCESSO LICITATÓRIO № 69/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 34/2019 HOMOLOGAÇÃO 11/11/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Domingos Miotto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MÓVEIS ANDRUSIAK LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.702.230/0001-65, estabelecida na Rua João Deola, nº 170, Centro, Município de Irani/SC, CEP: 89.680-000, neste ato representado por seu empresário, Sr. Angelin Andrusiak, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 846.145.109-06, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 69/2019, modalidade Dispensa de Licitação nº 34/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo licitatório, antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de móveis planejados para confecção, montagem e instalação de móveis planejados, destinados a equipar a sala da coordenadoria escolar e a lavanderia da Escola Municipal Centro Educacional de Ensino de 1º grau, situada no Loteamento Floresta do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtd	Und	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	01	Und	Armário com portas nas medidas de	3.300,00	3.300,00
			2,00X2,60 metros de altura, com		
			profundidade de 0,45 centímetros, dividido		
			em 05 colunas com chave.		
2	01	Und	Armário nas medidas de 1,30X2,60 metros	1.800,00	1.800,00
			de altura, com profundidade de 0,45		
			centímetros.		
3	01	Und	Conjunto de mesa formato em L, com	800,00	800,00
			escrivaninha nas medidas de 1,80X1,30		
			metros de profundidade de 0,45		
			centímetros.		
4	01	Und	Armário aéreo para lavanderia nas medidas	300,00	300,00
			de 1,00X0,90 metros, com profundidade de		
			0,45 centímetros.		
5	01	Und	Mesa oitavada nas medidas de 1,20X1,20	600,00	600,00
			metros.		
TOTAL GLOBAL					6.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

Os móveis deverão ser instalados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Presidente Castello Branco, devendo os mesmos serem instalados em até 15 (quinze) dias consecutivos após a solicitação feita, através de autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco, mediante comunicação via correio eletrônico (licitacao@castellobranco.sc.gov.br) a ser fornecida na celebração do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O preço total ajustado para a confecção e instalação dos móveis é de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará à Contratada.
- **4.2** O pagamento devido à vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e efetiva apresentação da nota fiscal que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, conforme classificação abaixo:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria Municipal de Educação
1.010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESCOLAS
4.4.90.00 0146	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **7.1** Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 7.2 Constituem obrigações do Contratante:
- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- **7.3** Constituem obrigações da Contratada:
- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** A Contratada por não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

- **9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- **9.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1** O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Andressa Paula Borsatti, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0684/2019, de 19 de novembro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- **11.2** O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o próprio contratado Sr. Angelin Andrusiak, na qualidade de administrador disponível no telefone (49) 991414436 e endereço eletrônico contabilamaral.irani@gmail.com.

CLÁUSULA DOZE - DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

- **13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.
- **13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I.O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III.A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V.O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI.A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII.A dissolução da empresa;
- VIII.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X.A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - **13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
 - **13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.



CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 34/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 19 de novembro de 2019.

CONTRATANTE
ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Prefeito Municipal

CONTRATADA ANGELIN ANDRUSIAK Móveis Andrusiak LTDA – ME CNPJ: 01.702.230/0001-65

FISCAL DO CONTRATO ANDRESSA PAULA BORSATTI CPF:093.070.949-77

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN EDENILSON DOMINGOS ZENI CPF: 088.005.529-43 CPF: 021.252.659-66